



## ATA DE REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018

Às duas horas do dia 13 de Abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Presidente Irani de Souza Pereira deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, Srs. João Batista Andrade de Oliveira, Vinicius Pestana Ribeiro, Richalis Silva Paixão, Wellington Rocha e Emanuel Filipe da Silva, designados pela portaria nº 339/2017, assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal para em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93 possam realizar os procedimentos relativos à **Concorrência Pública nº 01/2018**, referente aos Processos nº 7185/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CENTRO DE EXCELÊNCIA DE EDUCAÇÃO) NA COBRAICE - DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.**

Manifesta-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), no sentido de conferir as alegações suscitadas pelas empresas. No qual passa a se manifestar:

- Quanto aos questionamentos sobre a empresa **Deck Construtora e Incorporadora Ltda** em diligência ao termo contratual verifica-se que os sócios podem realizar assinatura, em conjunto ou individualmente. O edital solicita no item 5.3.1 carteira de identidade e CPF, sendo portando entendido por esta CPL que o item ora citado foi atendido, pois a empresa apresentou cópias de documentos dos sócios administradores com poderes de assumir obrigações em favor dos quotistas.
- Após análise ao questionamento em face da empresa **Residência Engenharia Ltda** verificou-se que atende por si só o CREA do engenheiro civil e elétrico, objeto da licitação.
- Sobre a empresa **WBDS Serviços Terceirização e Comercio Ltda**, com base no principio da razoabilidade e ao interesse publico a CPL decide aceitar as documentações assinadas pelo Sr Warley Barbosa de Souza pelo fato do mesmo fazer parte do quadro societário da empresa licitante. De mais a mais, o apego irrestrito às cláusulas editalícia, em alguns casos, também só contribuirá para a ineficiência dos trabalhos conduzidos pela pregoeira e sua equipe. Ato continuo, foi analisado o balanço e índices apresentados pela empresa, sendo esses maiores que 1 (um), o que prova a boa situação financeira, estando em conformidade com as exigências do edital.
- Quanto à empresa **Vértice Construtora Eirelli Epp** a CPL verificou que atende por si só o CREA do engenheiro civil e elétrico, objeto da licitação.
- Quanto ao questionamento sobre a empresa **Automação Montagens Elétrica Industriais Ltda**, verificou-se que atende por si só o CREA do engenheiro civil e elétrico, objeto da licitação.
- Quanto aos questionamentos em face da empresa **Wvs & Rozário Construtora Ltda**, a mesma apresentou documento do sócio Wanderson Campos Chaves que





pode responder isoladamente pela empresa conforme consta em Contrato Social que atende ao edital. Quanto ao patrimônio líquido, por se tratar de uma faculdade concedida a administração a mesma optou por não solicitar tal exigência no corpo do edital sendo assim não se faz necessário a exigência documentação não solicitada previamente, apenas foi exigida que o índice fosse igual ou maior que um (1) o que após diligência realizado pela CPL junto com contador da PMCB ao balanço, foi constatado que os mesmos estão acima de 1 (um) o que atende ao edital, na mesma linha foi analisado os atestados de capacidade técnica e os mesmos são de obras de engenharia civil, o que atende ao objeto da licitação.

- Quanto ao questionamento sobre a empresa **Nacional Construções Ltda Me** a empresa apresentou documento com data pertinente a abertura do certame, sendo assim não há o que questionar sobre a autenticidade dada pelo Cartório.
- Sobre a empresa **Planenge Construções e Serviços Ltda Epp** o edital não solicita certidão do contador, porém após dúvida suscitada foi feita diligência sobre tal questionamento verificando-se que o contador é devidamente registrado.
- Quanto ao questionamento sobre a empresa **Crimaq Cristal Maquinas e Equipamentos Ltda Epp**, foi enviado ao setor de contabilidade, setor este competente para análise e julgamento do questionamento aduzido. Sendo assim pode se constatar através de parecer técnico (em anexo) que a referida empresa apresentou uma boa situação financeira. Todavia não houve nenhuma alteração conforme demonstrado na DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Após análise de todos os questionamentos e documentações CPL decide **HABILITAR as empresas: Vértice Construtora Eirelli Epp, Crimaq Cristal Maquinas e Equipamentos Ltda Epp, Vide Construções e Serviços Ltda Epp, Nacional Construções Ltda Me, Automação Montagens Elétrica Industriais Ltda, Wvs & Rozário Construtora Ltda, Residência Engenharia Ltda, Planenge Construções e Serviços Ltda Epp, Deck Construtora e Incorporadora Ltda, Dominare Construções e Empreendimento Ltda e WBDS Serviços Terceirização e Comercio Ltda.**

A CPL informa que será publicada no Diário Oficial a presente decisão abrindo – se o prazo de Lei para recurso. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Irani de Souza Pereira  
Presidente


Vinicius Pestana Ribeiro  
Membro


João Batista Andrade de Oliveira  
Membro




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



  
Richalis Silva Paixão  
Membro

  
Wellington Rocha  
Membro

  
Emanuel Filipe da Silva  
Membro